

INTERESSADA: Christina Asbeck

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER nº 1032/75 , CPG, Aprovado em 12 / março / 75
Com. ao Pleno,
em 03/04/75
(Proc. CEE nº 0619/75)

PROCESSO CEE nº 0619/75 PARECER nº 1032/75 2.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Christina Asbeck, filha de Ernesto Asbeck Netto e de dona Edith Irene Schetty Asbeck, nascida em São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente na rua Bolívar nº 198, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro:

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis
2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: (Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), OS PB (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (5 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumentos (3 séries), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Gravura (2 séries), Eúrritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Christina Asbeck, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 12 de março de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973 adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Presidente em exercício